



























# EDITAIS E AVISOS

(COPIA) — Editorial Proteção Loyd Brasileiro. O Doutor Mário Moacyr Porto, Juiz de Direito na 1ª Vara e Privalivo dos Juízes da Comarca de Caxias, da Comarca dista Capital em virtude da lei etc.

Faz saber aos quantos o presente editorial virem ou deles notícias tiverem e interessar possa que, pelo Loyd Brasileiro, empresa de navegação incorporada ao patrimônio nacional, com sede no Rio de Janeiro, a sua do Rosário nºs 2 a 22, representado por seu advogado abogado, Dr. Abílio Afonso, e Dr. Antônio da Gama e Melo, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, conforme o instrumento de mandado incluso (docs. n.º 1), o seguinte: — I. Que no dia 29 do mês de julho do passado ano, no comando do capitão Joaquim José, quando, às 23 horas da madrugada, sucedeu encalhar a uma milha mais ou meno do Farol da Pedra Seca e à distância aproximada de trinta milhas do ponto em que devia receber a prancha. O episódio ocorreu a 6 graus 58' min e 20 seg de latitude Sul e 34 g. 48m e 34 seg de longitude Oeste pelo meridiano de Greenwich, tendo sido por causa do mau tempo reinante com o mar agitado, por forte vento e tempestade. Situada essa agravada por chuvosas espasmas e uma visibilidade praticamente nulla em face da cerração. A partir, alias, da meia noite, o tempo estava cerrado que mesmo no Porto de Cabedelo — onde se encontrava — não havia vapor "Hedval", o serviço de estivais mal se podia realizar em face da violência da vontade reinante e consequente estado de agitação o mar II. — Que, verificado o encalhe, o comandante do "Alegrete" tomou todas as providências a seu alcance visando a segurança do navio e sua carga, e tendo chegado à evidência de que com suas próprias forças não podia safrar-se, radiogramou à Base Naval de Recife solicitando auxílio em seus rebocadores. Atendendo o apelo, às 11 horas do dia 30 chegava a visita do barco montado na rocha o "Trifão", da Marinha de Guerra Brasileira, que entrou em ação imediata de salvamento com os mais extremos esforços do seu comandante. Oficialmente foi tripulada, em geral, de modo a que — e é no dia 4 do corrente mês de agosto, a 130 da madrugada — logrou por força de tração e deslocamento desencavar o casco da agravada, sem mais subordinação ao seu rebocador de Cabedelo — III. — Que a carga consistia em 2.301 volumes de mercadorias destinadas a Cabedelo e 5.474 destinadas ao Porto de Natal, sendo, no geral, transportadas cereais, farinha de trigo, pão-de-queijo, pão-de-massa, moitas, café, bobinas de algodão, etc., além de outras nesta faixa, não especificadas. E para que fosse possível a salvaguarda do navio deliberaram o comandante e o capitão da parte dessa carga predominante entre as mercadorias logadas ao mar cereais, raias de peixe seco e óleo de laranja. — IV. — Que mesmo o "Alegrete" chegou ao porto fadado ao abandono, e que no dia 4, que ficou inundado dando margem a intenso trabalho de bombas, que prosseguiu ao tempo em que era redigida o presente petição. — V. — Que a empresa requerente fez o depósito de enunciado e recebeu consideráveis despesas com a assistência e salvamento do navio e sua carga, despesas estas que se discriminam desde as taxas de desembarque e reboque percebidas pelo "Trifão" e os encargos outros, parâmetros de manobra, pessoas e transpor, em total se enquadram na categoria de avaria grossa, acrescentando a parcela referente à perda forçada de parte da carga. — VI. — É assim que, ressalva e conservação de direitos, define a fixação de responsabilidades, vem de manifestar com o direito no Código Civil, e bem assim os arts. 729 e seguintes do Código do Processo Civil, formular perante a au-

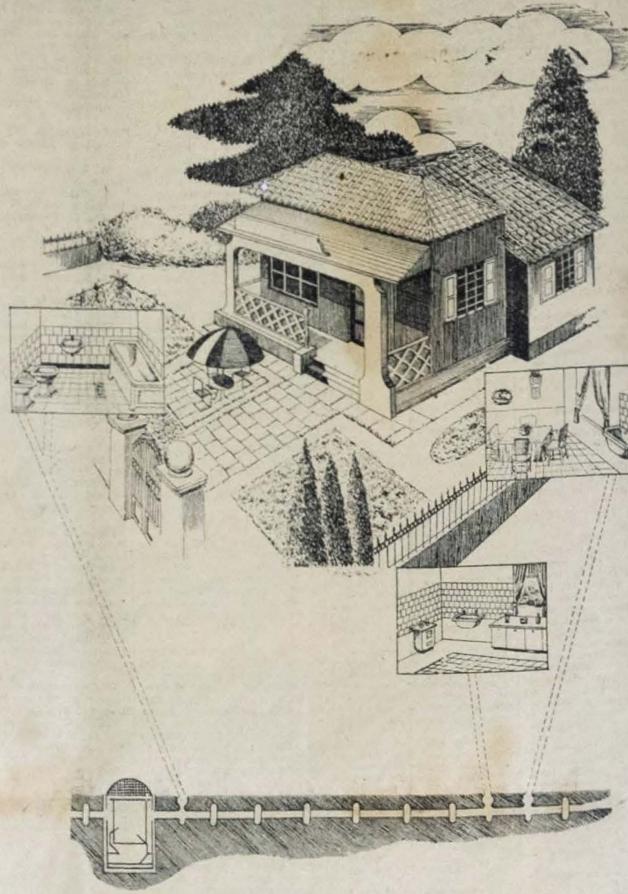
toria judicial competente o presente protesto, que pede seja recebido o processo, mandado público e editorial, e imediatamente restituído à parte solicitante independente de tradição, na forma da lei VII — Finalmente, fazendo-se indispensável vistoria no navio sinistrado e sua carga remanescente, com o auxílio do respectivo va-lore, para que seja verificada a quantidade, qualidade e valor a cargo aliada para salvoamento comum, requer a suplicante digne-se V. Excel. determinar de modo urgente a realização dessa diligência, nomeando peritos idôneos em número de dois, e um desempate, e designando dia 10 de setembro normas subsidiárias do Código Civil em vigor. Requer a citação dos Drs. Promotor da República, na secção desse Estado, do Dr. Promotor Público da Comarca da Capital, a qualidade de Curador de Autêntico, e de um Curador especial e não vice representante de ausentes e incapazes. Proteste-se pela apresentação de questiões no momento da vistoria. Dá-se a cunha e valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) colando-se no rosto dos autores das diligências correspondentes. E nos termos P. deferimento (obrigue os señores legais). João Pessoa", 5 de Agosto de 1952. (a.) Mario Antonio da Gama e Melo (Assinatura). Notifique-se ao interessado, mediante aviso ao Dr. Procurador da República, Compromisso J. Pessoa, 6 de agosto de 1952 Mario Moacyr Porto. — Eu, Virtude do presente a para conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e assinado nesta Cidade de João Pessoa nos 8 de agosto de 1952. Eu, Inaldo de Sousa Morais Escrevente autorizado datilografado e subscrevi. (a.) Mario Antonio da Gama. Conforme com o original, dou 8. O Escrevente: Inaldo de Sousa Morais.

(COPIA) — Editorial de Leilão. — O dr. Manoel Guimarães Ferreira, advogado da Comarca de Cuité, Estado da Paraíba.

Fago saber aos que o presente editorial virem, ou deles notícias tiverem e interessar possa, que no dia 25 de agosto do ano de 1952, às quinze horas, na porta da Cartório Notarial desse comarca, terá levado a público leilão de venda em leilão, delle (2) campos de sítio, situações na propriedade denominada "Mata", no distrito de Barra da Serra Rosa, neste município, sendo com 15.000 pés em ponto a desfibrilar, avaliado por Cr\$ 75.000,00 e ouro com 60.000 de agave de 30 corte, avaliado em Cr\$ 30.000,00, mais 50.000 pés de coto de 30 corte, sem subíndice de idade, avaliado em Cr\$ 25.000,00, os quais foram seatravados a requerimento de Banco do Brasil S.A., agência da cidade de João Pessoa, na ação de execução de penhor contra o Dr. Luiz Antônio de Souza, juiz de Juiz e Carimbo do Escrivário que este sucedeu, correu os termos de execuções, movidas pela referida Federal, para cobrança de imposto de renda referente aos exercícios de 1947 e 1948, contra: Luiz Melo, Manoel F. de Oliveira, José Bandeira de Moura, Luiz Albino, José Apóstolo, José Albino, Euclides de Oliveira, José Gomes, Antônio Pacheco dos Santos, M. Haimunda Soáto, José Salviano, Agostinho Pereira, Afonso da Silva, Antônio Manoel, José Salviano, José da Oliveira, José Salvi-ano, José Manoel Landim, José da Oliveira, Severino Martínez da Silva, Severino Gregorio Pereira, Luis Firmino, Marcelino Ferreira, Luis Antônio de Oliveira, Sábio Fidélis, Lourenço Alves, José Góis, Geraldo Gonçalves, Vicente Tito, Danilo José Luis de Araújo, Francisco Nof, Severino Ferreira, Antônio Liberato, Diogo Rodrigues, Manoel Minerino de Oliveira, Manoel Vicen-tino, Manoel Germano, Belarmino da Silva, Silvio Ferreira, João Francisco de Azevedo, Sá-  
bino, Francisco Pereira, Francisco Silva, Cicero Alves, Ascendino Faustino, Cícero Francisco de Oliveira, Almeida Macêdo, José de Sousa, José Cândido da Silva, José do Nascimento, Sébastião Ferreira da Silva, José Lourenço de Alexandria, José Manoel, Cecília Maria, José Lira, José Lira Araújo, Manoel Paula, Manoel Pereira de Oliveira e Andino Casado. E, tendo o Oficial encarregado das diligências, certificado achar-sem ausentes os mencionados devedores, mandou passar a certificação, e, devidamente assinada, encaminhada para pagamento do débito, que era fixado no local de costume e publicado três (3) vezes no Diário Oficial do Estado, pelo qual citou os devedores acima enumerados, seus herdeiros, caso alguma deles tenha falecido, para pagar o díbito, caso de prece-  
dendo a morte de quem devedeu, deixasse defesa, permanecendo o díbito, dentro do prazo de 10 dias, contados a partir da expiração desse edital Dado e passado nesta cidade de Cuité, em vinte e uma dia do mês de julho do ano de mil novecentos e cincuenta e dois. Eu, Eu-

(COPIA) — Comarca de Cuité — Editorial de Cláudio em

## Construa onde quizer..... Instalando



As Fossas "OMS" resolvem totalmente as necessidades das casas que não podem ser ligadas à rede de SANEAMENTO.

## Distribuidor para todo o Estado da Paraíba

A. C. M. Ribeiro  
Rua João Suassuna n.º 13

Telefone 1158 — End. Telegr. "Juno"

João Pessoa — Paraíba

Executivo Fiscal. — O dr. Manoel Guimarães Ferreira, Juiz de Direito da Comarca de Cuité, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc. — Fago saber a todos quanto o presente edital é dirigido, e que o mesmo é devido e exigível, e ressalvado a considerável despesa com a assistência e salvamento do navio e sua carga, despesas estas que se discriminam desde as taxas de desembarque e reboque percebidas pelo "Trifão" e os encargos outros, parâmetros de manobra, pessoas e transpor, em total se enquadram na categoria de avaria grossa, acrescentando a parcela referente à perda forçada de parte da carga. — VI. — É assim que, ressalva e conservação de direitos, define a fixação de responsabilidades, vem de manifestar com o direito no Código Civil, e bem assim os arts. 729 e seguintes do Código do Processo Civil, formular perante a au-

toria judicial competente o presente protesto, que pede seja recebido o processo, mandado público e editorial, e imediatamente restituído à parte solicitante independente de tradição, na forma da lei VII — Finalmente, fazendo-se indispensável vistoria no navio sinistrado e sua carga remanescente, com o auxílio do respectivo va-lore, para que seja verificada a quantidade, qualidade e valor a cargo aliada para salvoamento comum, requer a suplicante digne-se V. Excel. determinar de modo urgente a realização dessa diligência, nomeando peritos idôneos em número de dois, e um desempate, e designando dia 10 de setembro normas subsidiárias do Código Civil em vigor. Requer a citação dos Drs. Promotor da República, na secção desse Estado, do Dr. Promotor Público da Comarca da Capital, a qualidade de Curador de Autêntico, e de um Curador especial e não vice representante de ausentes e incapazes. Proteste-se pela apresentação de questiões no momento da vistoria. Dá-se a cunha e valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) colando-se no rosto dos autores das diligências correspondentes. E nos termos P. deferimento (obrigue os señores legais). João Pessoa", 5 de Agosto de 1952. (a.) Mario Antonio da Gama e Melo (Assinatura). Notifique-se ao interessado, mediante aviso ao Dr. Procurador da República, Compromisso J. Pessoa, 6 de agosto de 1952 Mario Moacyr Porto. — Eu, Virtude do presente a para conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e assinado nesta Cidade de João Pessoa nos 8 de agosto de 1952. Eu, Inaldo de Sousa Morais Escrevente autorizado datilografado e subscrevi. (a.) Mario Antonio da Gama. Conforme com o original, dou 8. O Escrevente: Inaldo de Sousa Morais.

(COPIA) — Comarca de MAMANGUAPE — 2º Cartório de Registro de Imóveis. — Edital de Venda em mão pública, com 60 dias de publicação, para que chegue a notícia ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será fixado no lugar do costume e publicado 3 (três) vezes no órgão oficial do Estado, A União, na forma da lei, Dado e passado nesta cidade de Mamanguape, os vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e cincuenta e dois. Eu, Joaquim de Oliveira Fagundes, escrevente autorizado, o datilografado, (a.) Moacir Montenegro, Juiz de Direito da comarca de Mamanguape, em virtude, que dito edital.

PALAVRA — Paulista do Distrito de Jacaraí, desta comarca, em comun com os herdeiros de Justina Maria da Conceição, avaliado por Cr\$ 4.000,00, pertencente ao executado Severino Martins de Oliveira, que dito edital.

dos para pagamento do principal, juros e multa, e de sua respectiva fiscal movida neste Juiz de Justica Estadual. E para que chegue a notícia ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será fixado no lugar do costume e publicado 3 (três) vezes no órgão oficial do Estado, A União, na forma da lei, Dado e passado nesta cidade de Mamanguape, os vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e cincuenta e dois. Eu, Joaquim de Oliveira Fagundes, escrevente autorizado, o datilografado, (a.) Moacir Montenegro, Juiz de Direito da comarca de Mamanguape, em virtude, que dito edital.

IMPRESAS DO SABER + ELIXIR DE NOGUEIRA AUX. TRAT. SIFIIS

(COPIA) — Comarca de Cuité — Editorial de Cláudio em



